



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 091/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

### **PARECER**


A apreciação desta Comissão de Educação Saúde e Assistência Social analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para atender despesas não constantes no orçamento vigente, sendo que os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 32495, e serão utilizados no PROESF – Programa de Expansão Saúde da Família, em outros serviços de terceiros pessoas física e jurídica e na aquisição de equipamentos e material permanente.

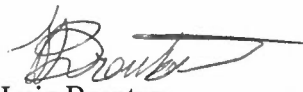
O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria. A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.


É o parecer.

Gabinete das Comissões em 23 de abril de 2010.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
**PRESIDENTE**

  
Luiz Brentan  
**SECRETÁRIO**

  
Marcos Antonio Martins  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 091/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

### **P A R E C E R**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para atender despesas não constantes no orçamento vigente, sendo que os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 32495, e serão utilizados no PROESF – Programa de Expansão Saúde da Família, em outros serviços de terceiros pessoas física e jurídica e na aquisição de equipamentos e material permanente.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 23 de abril de 2010.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto  
**PRESIDENTE**

  
José Airton de Araújo “Deco”  
**SECRETÁRIO**

  
Valdir Ferreira Frias  
**RELATOR**

jms/al



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 091/2010**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO** – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para atender despesas não constantes no orçamento vigente, sendo que os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 32495, e serão utilizados no PROESF – Programa de Expansão Saúde da Família, em outros serviços de terceiros pessoas física e jurídica e na aquisição de equipamentos e material permanente.

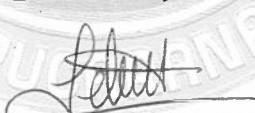
A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

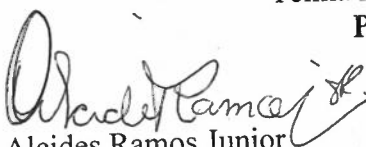
Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

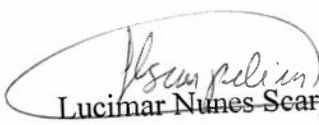
É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de abril de 2010.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

  
Alcides Ramos Junior  
**SECRETÁRIO**

  
Lucimar Nunes Scarpelini  
**RELATORA**